Diário Oficial do Município

Edição Nº 133 - Ordinária

Candelária - Rio Grande do Sul, 12 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Decreto

Decreto 1972/2025, de 08/09/2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 1972, de 8 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial ao que dispõem os Artigos 40 a 46, da Lei Federal 4.320/64; e o Artigo 7º, Inciso I e Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.232/2025, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento geral do Município, no valor de R$269.424,65 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Credito Adicional Suplementar:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 133 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 12 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Desenvolvimento Rural+D19:W45	09.002.0020.0608.0011.2088.33390300000000000000.150000(	R$3.200,00
Desenvolvimento Rural	09.002.0020.0608.0011.2088.33390300000000000000.150000(	R$5.054,00
Desenvolvimento Rural	09.002.0020.0608.0011.2088.33390300000000000000.150000(	R$8.000,00
Desenvolvimento Rural	09.002.0020.0608.0011.2088.33390300000000000000.150000(	R$400,00
Manutenção da Secretaria	11.001.0023.0122.0002.2011.33390390000000000000.150000(	R$800,00
Manutenção da Secretaria	11.001.0023.0122.0002.2011.33390390000000000000.150000(	R$800,00
Departamento de Desporto	05.006.0027.0812.0017.2073.33390310000000000000.150000(	R$1.000,00
Coordenadoria de Cidadania e Paisagismo	11.006.0008.0244.0004.1002.33390300000000000000.150000(	R$4.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	12.001.0004.0121.0002.2012.33390360000000000000.150000(	R$1.500,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	05.002.0012.0361.0005.2036.33390300000000000000.256920:	R$20.000,00
Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.33390300000000000000.150000(	R$4.400,00
Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.33390300000000000000.150000(	R$5.600,00
Manutenção da Secretaria	11.001.0023.0122.0002.2011.33390140000000000000.150000(	R$4.000,00
Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0131.0002.2023.33390140000000000000.150000(	R$1.000,00
Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência	99.099.0028.0846.0000.1.33330930000000000000.17011203	R$6,17
Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência	99.099.0028.0846.0000.1.33330930000000000000.17011203	R$4.049,10
Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência	99.099.0028.0846.0000.1.33330930000000000000.27011203	R$9.295,87
Administração da Secretaria	06.001.0026.0122.0002.1066.34490520000000000000.150000(	R$580,00
Desenvolvimento Rural	09.002.0020.0608.0011.1035.34490520000000000000.275510(	R$80.000,00
Manutenção Fundeb 70	05.005.0012.0365.0005.2039.33190940000000000000.154000:	R$3.692,00
Fundo Municipal da Saúde	07.001.0010.0301.0009.2050.33190110000000000000.162140'	R$13.876,48
Fundo Municipal da Saúde	07.001.0010.0305.0009.2055.33190110000000000000.160045(	R$1.271,17
Fundo Municipal da Assistência Social	10.001.0008.0245.0014.2060.33190110000000000000.166030-	R$5.099,94
Fundo Municipal da Assistência Social	10.001.0008.0245.0014.2057.33190040000000000000.166030-	R$1.699,98
Fundo Municipal da Assistência Social	10.001.0008.0245.0014.2057.33190110000000000000.166030-	R$5.099,94
Administração da Secretaria	05.001.0012.0122.0002.2005.33390390000000000000.150000:	R$85.000,00
	Total	R$369.434,65

Artigo 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Administração da Secretaria	09.001.0020.0122.0002.2009.33390300000000000000.150000(	R$400,00
Desenvolvimento Rural	09.002.0020.0606.0011.1036.33390300000000000000.150000(	R$8.000,00
Desenvolvimento Rural	09.002.0020.0608.0011.2082.33390390000000000000.150000(	R$5.054,00
Meio Ambiente	09.004.0018.0542.0012.2070.33390300000000000000.150000(	R$800,00
Meio Ambiente	09.004.0018.0542.0012.2070.33390320000000000000.150000(	R$800,00
Meio Ambiente	09.004.0018.0542.0012.2070.33390360000000000000.150000(	R$800,00
Meio Ambiente	09.004.0018.0542.0012.2070.33390390000000000000.150000(	R$800,00
Departamento de Turismo	11.003.0023.0695.0015.1019.33390360000000000000.150000(	R$800,00
Departamento de Turismo	11.003.0023.0695.0015.1019.34490510000000000000.150000(	R$800,00
Departamento de Desporto	05.006.0027.0812.0017.2073.33390360000000000000.150000(	R$1.000,00
Departamento de Cultura	11.002.0013.0392.0016.2069.33390390000000000000.150000(	R$4.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	12.001.0004.0121.0002.2012.33390390000000000000.150000(	R$1.500,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	05.002.0012.0365.0005.2034.33390300000000000000.256920:	R$20.000,00
Procuradoria Geral do Município	02.004.0004.0062.0002.1051.34490520000000000000.150000(	R$5.600,00
Procuradoria Geral do Município	02.004.0004.0062.0002.2016.33390330000000000000.150000(	R$4.400,00
Departamento de Cultura	11.002.0013.0392.0016.2069.33390390000000000000.150000(	R$4.000,00
Gabinete do Prefeito	02.001.0004.0122.0002.2002.33390340000000000000.150000(	R$1.000,00
Desenvolvimento Rural	09.002.0020.0608.0011.1035.34490510000000000000.270112(	R$9.295,87
Transportes, Obras Públicas e Trânsito	06.002.0015.0452.0007.1012.34490520000000000000.150000(	R$580,00
Manutenção Fundeb 70	05.005.0012.0365.0005.2039.33190110000000000000.154000:	R$3.692,00
Fundo Municipal da Saúde	07.001.0010.0301.0009.2050.33190040000000000000.162140'	R$13.876,48
Fundo Municipal da Saúde	07.001.0010.0305.0009.2055.33190040000000000000.160045(	R$1.271,17
Transporte Escolar	05.003.0012.0361.0005.2025.33390390000000000000.150000:	R$85.000,00
	Total	R$173.469,53

Artigo 3º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro:

Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit	27551001	R$ 80.000,00

Artigo 4º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ou Convênio:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso	41321010101113900000 - 17011203	R$6,17
Excesso	41321010101113900000 - 17011203	R$4.049,10
Excesso	41716500113000000000 - 16603048	R$6.799,92
Excesso	41716500112000000000 - 16603043	R$5.099,94
	Total	R$15.955,13

Artigo 5º. Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em ____
de _____ de 2025.

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Municipal da Administração

_____
Assistente Administrativo

Decreto 1973/2025, de 12/09/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROJETO SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E PAISAGISMO, DENOMINADOS COMO "CHOCOCANDE" E "NATAL DAS CANDEIAS - DELÍCIAS DE NATAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1973, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROJETO SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E PAISAGISMO, DENOMINADOS COMO "CHOCOCANDE" E "NATAL DAS CANDEIAS - DELÍCIAS DE NATAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nestor Rubem Ellwanger, Prefeito do Município de Candelária, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento Geral para a inscrição em projeto social do Departamento de Cidadania e Paisagismo, denominados como "Chococande" e "Natal das Candeias - Delícias de Natal", conforme consta nos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º Para os eventos, incluídos no Anexo I da Lei nº 1.355, de 20 de janeiro de 2017, a municipalidade, se necessário, realizará despesas com materiais de ingredientes e embalagens, produtos de limpeza e higiene básicas, para cada edição do projeto, necessários ao processo de produção e comercialização dos produtos, entre outras despesas.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 133 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 12 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

12 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

ANEXO I

PROJETO SOCIAL CHOCOCANDE E NATAL DAS CANDEIAS
REGULAMENTO GERAL
-

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura e Cidadania, com sede à Av. Pereira Rêgo, 1246 – Centro, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E PAISAGISMO, SENDO ELES NOMINADOS COMO "CHOCOCANDE" E "NATAL DAS CANDEIAS- DELÍCIAS DE NATAL", em conformidade com as condições explicitadas a seguir, neste regulamento.

1 SOBRE OS PROJETOS:

A Chococande e Delícias de Natal são projetos sociais que unem sabor, solidariedade e empoderamento feminino. Os projetos estão relacionados aos eventos do calendário de eventos do município, onde o projeto das Delícias de Natal está ligado diretamente com a programação intitulada Natal das Candeias. O projeto reúne cerca de 60 mulheres divididas em grupos diários de segunda à sexta para produzir:

Delícias de Natal - Produzir artesanalmente os produtos com características natalinas como bolachas, panetones e chocotones entre outras receitas conforme a demanda dos consumidores.

Chococande – Produzir artesanalmente os produtos com características da páscoa à base de chocolate, amendoim e outras receitas combinadas anteriormente com o grupo.

Têm como propósito empoderamento feminino, pois as participantes trabalham em equipe, aprendem novas habilidades e fortalecem vínculos, além de proporcionar uma renda extra para essas mulheres, pois os produtos são vendidos e o valor arrecadado é dividido entre todas as participantes envolvidas.

Esses projetos são voltados exclusivamente para mulheres que atuam em grupos organizados, com o objetivo de fortalecer tanto a estrutura desses coletivos quanto o desenvolvimento das comunidades em que estão inseridas.

Os projetos são realizados pela prefeitura de Candelária/RS, serão conduzidos pelo Departamento de Cidadania e Paisagismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Cidadania, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Um servidor será responsável pela coordenação, acompanhamento e supervisão de todas as etapas do trabalho, incluindo a produção e a comercialização dos produtos.

As participantes poderão utilizar a estrutura da Cozinha Comunitária do município, que está localizada junto ao prédio do Centro de Convivência da Assistência Social - CECOAS, na Rua Botucarai, 2011 – Bairro Ewaldo Prass, Candelária – RS. O espaço conta com equipamentos adequados e foi recentemente modernizado para garantir mais segurança, higiene e praticidade nas atividades realizadas.

Cada edição do projeto tem um período de produção que varia entre cinco e sete semanas, conforme a demanda apresentada.

2 QUEM PODE SE INSCREVER:

Estes projetos são direcionado apenas para mulheres organizadas em grupos, visando o fortalecimento da organização dos grupos e das comunidades.

2.1 Para poder participar da Chococande e do Delícias de Natal, todas as inscritas deverão estar obrigatoriamente participando de algum grupo atendido pelo Departamento de Cidadania e Paisagismo, EMATER ou CRAS, devendo ter no mínimo 4 (quatro) participações nas reuniões no ano.

2.2 Tem que ser residente e domiciliada no Município de Candelária/RS;

2.3 Todas participantes devem estar inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Copia dos documentos de Identificação (RG, CPF ou CNH);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

- Comprovante de Residência;

- Copia do cadastro único;

- Comprovante participação do grupo conforme modelo de Termo de Indicação (Anexo II) assinado pela presidente;

- Apresentar um oficio ou ata assinada pela presidente referendando a participação efetiva dos grupos de mulheres rurais ou CRAS.

4 SOBRE NOVAS VAGAS:

Se caso houver necessidade, serão abertas novas vagas, atingindo no máximo 60 mulheres para cada projeto.

4.1 As novas vagas sempre serão abertas somente uma vez ao ano, sendo nas Delícias de Natal.

4.2 No momento da inscrição, será obrigatório apresentar a documentação de acordo com o item 3, no prazo estabelecido sempre do dia 15 a 30 de setembro do ano vigente.

4.3 O local para a entrega será na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Cidadania, localizada na Av. Pereira Rêgo, 1246, centro desta cidade, das 08:30h as 11:00h e 14:00h as 16:30h de segunda a sexta feiras.

4.4 Serão selecionadas as mulheres que realizarem a inscrição e atenderem a todos os requisitos, de acordo com a necessidade das vagas.

4.5 Será realizado sorteio para preencher as vagas, as demais ficarão na suplência e serão chamadas de acordo com a necessidade, seguindo os critérios da ordem do sorteio.

5 DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES:

5.1 Fazer-se presente nas reuniões de organização de cada edição, caso não participar, informar e justificar a falta mediante a comprovação do atestado médico, o caso de não cumprimento é um dos critérios de exclusão da vaga no projeto.

5.2 A ausência desta reunião implicará em desligamento da participação dos projetos. E no momento que quiser retornar deverá se inscrever como nova participante.

5.3 No início de cada edição a participante deverá participar de uma reunião, com a finalidade de tomar conhecimento das regras e normas de trabalho a ser executado durante a realização do Projeto.

5.4 Todas as participantes deverão assinar uma lista de presença e o termo de compromisso.

5.5 Para quem já participa deverá entregar as documentações no dia da reunião de organização (cópia dos documentos, do cadastro único e a declaração da presidente do grupo, confirmando a sua participação efetiva).

5.6 Cada participante selecionada participará um dia por semana, se for necessário ela será chamada para substituir alguém que esteja faltando ou dependendo da necessidade.

5.7 Todas deverão trabalhar na produção conforme determinação da legislação sanitária com sapatos fechados, blusa/camisa de manga, touca, avental, cabelo preso, unhas curtas e sem esmalte.

5.8 Será vedado o uso de joias e adornos, na produção dos alimentos;

5.9 É responsabilidade do grupo manter a higiene e a limpeza do espaço de produção, bem como dos utensílios utilizados durante as atividades. Essa tarefa será realizada de forma coletiva, por meio de mutirões organizados entre as participantes. O descumprimento desta norma poderá acarretar penalidades conforme definido pelo regulamento interno.

5.10 Todas as participantes devem seguir rigorosamente os dias e horários de trabalho previamente estabelecidos, sem alterações. Não serão permitidas trocas ou permutas entre grupos ou participantes quanto aos turnos definidos.

5.11 Exceções somente serão consideradas em casos específicos, mediante necessidade identificada pela coordenação. Quando a ausência de alguém comprometer o andamento ou a eficiência da produção.

5.12 Somente poderá ser compensado o dia de falta, apresentando atestado médico.

5.13 Cada participante será responsável por sua própria alimentação e pelo deslocamento até o local das atividades.

5.14 As participantes deverão embalar e identificar os produtos a serem comercializados com etiqueta personalizada com a logomarca do projeto e da prefeitura municipal e data de fabricação;

5.15 Cada participante será inteiramente responsável por quaisquer problemas decorrentes dos produtos comercializados em seu ponto de venda, bem como pelos equipamentos utilizados durante o projeto.

5.16 Cada dia da semana um grupo, este deverá eleger uma líder, que atuará como representante junto à coordenação, com autoridade para tomar decisões e responder pelo grupo. Em situações não previstas, a líder será convocada para reunião deliberativa.

6 CONTROLE DE CARGA HORÁRIA:

O registro das horas trabalhadas será realizado por meio de folha ponto, sendo cada uma responsável por assinar na entrada e saída de cada turno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Fica a folha ponto sob responsabilidade de um servidor da Prefeitura Municipal de Candelária RS, designado pelo Departamento de Cidadania e Paisagismo.

7 DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO:

A Prefeitura Municipal de Candelária disponibilizará os ingredientes e embalagens, produtos de limpeza e higiene básicas para cada edição do projeto, sendo o mesmo aprovado dentro da previsão orçamentária.

A Prefeitura Municipal, através do departamento, disponibilizará capacitação através de parcerias, sobre novas receitas, ou até mesmo de boas práticas de higiene e limpeza durante a produção e uso de equipamentos.

A Prefeitura Municipal se compromete em disponibilizar equipamentos necessários para a produção, bem como a manutenção dos mesmos. Não se responsabilizando por equipamentos que não estão cadastrados no patrimônio do município.

A Cozinha Comunitária do Município, juntamente com os equipamentos nela disponíveis, será cedida para a realização das atividades do projeto. Além disso, a Casa de Cultura Marco Mallmann será utilizada como ponto oficial para venda e comercialização dos produtos.

8 OS VALORES ARRECADADOS PELA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS SERÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

Referente à produção diária a entrada e saída de produção serão contabilizadas mediante documento específico, devidamente assinado pelo responsável designado.

No final de cada edição será realizada uma reunião com todas as participantes do projeto e entidades parceiras, para apresentar os resultados de cada edição.

Sendo apresentado o valor investido pela Prefeitura Municipal e o valor arrecadado durante a edição. Sendo que na prestação de contas deverá constar o número de itens produzidos e comercializados.

Serão descontadas algumas despesas eventuais que não constam no orçamento da Prefeitura Municipal do valor arrecado.

O montante arrecadado com as vendas será convertido em horas de trabalho, e o valor será distribuído proporcionalmente ao tempo dedicado por cada participante.

Cada valor será entregue em um envelope individual, destinado exclusivamente a cada inscrita, que deverá assinar o recibo do valor entregue.

Ao final do projeto, cada participante deverá assinar um recibo que comprova o valor recebido, correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

No final de cada edição será organizada uma pasta com toda a prestação de contas dos projetos.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9. 1 Sobras:

Em caso de sobras no final de cada projeto os mesmos ficarão a disposição do Departamento para serem doados para entidades carentes ou, até mesmo, continuar sendo comercializados pelas participantes para que seja comprado algum equipamento ou utensílios de pequeno porte necessário para a cozinha.

Sendo que as sobras não serão dividido entre elas.

9.2 Importante:

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente regulamento acarretará ao infrator a exclusão no projeto, ficando sujeito também ao pagamento de multas e penalidades determinadas pelas leis (secretaria da saúde/ código do consumidor...);

Comentários maldosos e críticas destrutivas ao projeto serão motivos de reunião entre os envolvidos e a coordenação e conforme análise do caso, o afastamento dos envolvidos das atividades do projeto.

ANEXO II

MODELO

Termo de Indicação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

Diário Oficial do Município

Edição Nº 133 - Ordinária

Candelária - Rio Grande do Sul, 12 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Eu,_____, presidente do Grupo de Mulheres Rurais _____, da Localidade _____, venho através deste documento referendar que a associada _____, portadora do CPF:_____, participa ativamente deste grupo como associada, e que teve no mínimo 4 (quatro) participações em reuniões do grupo no ano.

Sendo o que seria para o momento.

Atenciosamente!

Candelária, _____de _____de _____.

_____

Assinatura da presidente

Este documento é obrigatório ser apresentado no momento da assinatura do termo de compromisso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

Portaria

Portaria 1021/2025, de 12/09/2025

ATO CONCESSOR DE PENSÃO.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 133 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 12 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

NESTOR RUBEM ELLWANGER, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE CANDELÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 96 de 2006, art. 42, CONCEDE PENSÃO ao dependente da servidora inativa **AIDA MELO DE VARGAS** , matrícula 0015, cargo de Operária, padrão 1, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecida em 02/06/2025, inativada conforme Portaria nº 835/2019, sendo que 100% desta pensão corresponde a R$ 2.280,81, distribuídos da seguinte forma: **RUBELI COIMBRA DA ROCHA**, companheiro(a), a contar de 02/06/2025, à razão de 100%, no valor de R$ 2.280,81. A pensão será custeada por Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CANDELÁRIA, 12/09/2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL de PM DE CANDELÁRIA

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Edital Licitação - Dispensa

Edital Licitação - Dispensa 77/2025, de 12/09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2025.

O Prefeito Municipal de Candelária torna público aos interessados que fica dispensável o processo licitatório para contratação de empresa especializada para aquisição de material e contratação de serviço para manutenção da motoniveladora marca case modelo 865b, ano/modelo 2020, motor 6198007, série do CHASSI HBZN0865KLAF08188 – PMC-0001, para a Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Trânsito, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Candelária, 12 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 133 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 12 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Extrato de Portaria

Extrato de Portaria 1022/2025, de 12/09/2025

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1022/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1022/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL N.º 012/2025
OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial n.º 012/2025 e designação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, instituída através da Lei Municipal n.º 061/2005 e regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 1532, de 20 de abril de 2021 e suas alterações, sob a presidência do servidor ADRIEL CRISTIANO MACHADO, para a realização do referido processo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 1337, de 26-09-2016.
PRAZO: 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. (PD8820/2025 e apensos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p89c574526aa40.

Assinado digitalmente por:
CRISTIANO DE MORAES OENNING
012.448.180-97